

1ª Conferencia Nacional de Educação

O CELIBATO
PEDAGOGICO FEMININO

— — These apresentada pelo
Dr. Nestor dos Santos Lima,
lente de Pedagogia da Escola
Normal de Natal e delegado
do Estado do Rio Grande do
Norte á mesma Conferencia.



NATAL

Typ. Commercial — J. Pinto & C.

1927



THESES ESPECIAES:

O CELIBATO PEDAGOGICO FEMININO

THESES ESPECIAES :

O CELIBATO PEDAGOGICO FEMININO

E' muito mais grave e seria do que á primeira vista parece a questão do celibato feminino ou da condição da mulher casada, em face da educação e do ensino, como profissão habitual.

Empenham-se actualmente para resolver o caso os mais circumspectos meios profissionaes da Alemanha e da Austria, onde o problema das repopulações assume importancia extraordinaria e muita urgencia.

No Brasil, as soluções dadas pelos Regulamentos officiaes não resultam do estudo acurado das opiniões bem avisadas, mas, se vão fazendo ao léo do sentimentalismo ou da aversão dos redactores ou inspiradores dos decretos governamentaes.

A lei da reforma primaria de Minas Geraes só dá accessão ao magisterio a professoras solteiras, ou viúvas sem filhos.

Estou informado de que outros Estados brasileiros prohibem terminantemente ás professoras publicas o casamento, sob pena de perda da cadeira, ou disponibilidade forçada... A ser verdadeira a informação, está declarada a guerra ao matrimonio das educadoras officiaes, enquanto que aos profissionaes do outro sexo ninguem se lembrou sequer de pôr-lhes restricções, quanto mais de prohibir-lhes as justas nupcias.

Mas, tambem, si razões de sobra existem para aquella prohibição, ao contrario, nenhuma se invoca em favor desta ultima.

Allega-se contra o casamento das professoras que se não coadunam bem as actividades simultaneas da casa e da escola, embora, num certo aspecto, ellas se completem e integrem.

E não ha duvida.

O ideal da educação publica seria fazer desta o prolongamento da dos lares; e quem, melhor que as mães, poderia educar a infancia alheia, por virtude dos seus predicados naturaes já postos em prova na familia e pelo exercicio do magisterio, que lhes dá o necessario traquejo e pericia educativa?

Mas, é que a esse benevolente idealismo oppõem-se realidades muito fortes e desconcertantes.

Não se poderá ser bôa professora e, ao mesmo tempo, bôa dona de casa.

Por mais diligente e laboriosa que a mulher seja, não poderá dar conta dos encargos da familia, cuidar dos filhos e do marido, dirigir os empregados, emfim, a propria habitação, providenciando a tempo e a hora acerca de tudo quanto é necessario á regularidade da vida domestica, de que é ella o fulcro e o ponto central, e, por outro lado, preparar bem as lições, dispôr methodica e previamente, o seu trabalho, fazer a escripturação da classe, estudar e illustrar-se constantemente, comparecer á hora marcada, esgotar o horario, preocupada tão somente com o seu mistér pedagogico, sem os sobresaltos e o temor dos chamados urgentes e dos reclamos afflictos de casa, para vêr o menino que cabiu, ou está com febre, ou quebrou algum objecto...

É o peor é que nas discussões de Além-Rheno, apparecem ainda mais graves allegações. (Vêr *L' Education*, março, 1921).

O trabalho mental da professora esgota e destróe os nervos; assim, ella não pode contribuir para formar uma progenie sadia.

Os eugenistas affirmam que as mulheres que trabalham mentalmente são pouco aptas para a "profissão maternal".

Ao argumento da economia politica exigindo

solução para a crise da natalidade, nos países saídos da guerra, cabalmente respondem as estatísticas da Austria, segundo as quaes 37% das familias de professoras não tem filhos e 42% só os tem 1 ou 2.

Por isto é que a Baviera impõe o celibato ás suas professoras, muito embora a Prussia irmã admitta que a mulher casada, preenchendo certas condições, exerça o magisterio, dentro do territorio prussiano.

Demais a mais, contra o casamento das professoras já se manifestaram a "Sociedade de professoras catholicas allemães", a "Sociedade regional de professoras prussianas" e a "Sociedade bavara de professoras catholicas".

Na recente conferencia estadual de ensino de Florianopolis foi ventilada a questão, bem como no Congresso de ensino, havido em Bello-Horizonte. Não sei, porém, quaes as conclusões a que chegaram esses conclaves pedagogicos estaduais.

No Rio Grande do Norte, não temos nada sobre o delicado assumpto.

Ao contrario, a lei 405 de 1916, no seu art. 24, autoriza conceder ás professoras, em estado de gravidez, dois mezes de licença, que comprehende o ultimo que precede e o primeiro que succede o parto.

A lei 677 de 7 de Novembro ultimo, em seus arts. 14 a 17, desenvolveu o instituto da "licença especial"

Todavia, a pratica dessa medida vem resultando francamente desfavoravel ao ensino publico, sempre á voltas com as ausencias das suas regentes, em virtude das *licenças especiais* e, a seguir, das *communs*, que se requerem para completar a cura ou o restabelecimento da puerpéra.

Só no corrente anno de 1927, foram encaminhadas pelo Departamento de Educação 9 petições de: *licença especial*, que, por sua vez, "independe de portaria, sello e emolumento", nos termos do art. 17 da recente lei nº. 677 de 7 de novembro de 1927.

Teremos dado um passo avante? Ou teremos contribuído directamente para prejuizos certos e indeclináveis do ensino official?

O legislador potyguar não viu mal, é certo, o problema da protecção ao ventre e collocou-se no ponto de vista humano e sentimental, embora, com sacrificiô talvez do publico interesse.

E agora, que vem de ser concedido á mulher o direito do voto, pela legislação eleitoral de meu Estado, e, pois, a perfeita equiparação dos dois sexos na ordem politica, o problema deverá ser novamente examinado, afim de ser resolvido convenientemente.

O que a pratica nos ensina, diaria e diuturnamente, é que o exercicio simultaneo das duas funcções—domestica e pedagogica—si não são absolutamente incompatíveis, são, ao menos, prejudiciaes á perfeição, á regularidade e á proficuidade de cada um delles.

Estará por isso a 1ª Conferencia Nacional de Educação?

Natal, Novembro, 1927.

Nestor Lima.



